



Lido no Expediente 718113

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 7/8/13

RELATORIO:

**PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI Nº 020/2013, QUE ALTERA A LEI Nº 1.760, DE
27 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se do Projeto de Lei 020/2013, que propõe alterações da Lei nº 1.760, de 27 de junho de 2011.

Em sua justificativa, aponta o autor do Projeto que a presente proposta tem a finalidade de efetuar o remanejamento dos cargos de Agente de Tributos e Auditor Fiscal, com a diminuição dos seus quantitativos de vagas e consequente criação de dois novos cargos efetivos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, sendo de Atendente Fazendário e Técnico Fazendário, para exercerem funções administrativas internas ao Fisco Municipal.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, “a” da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, §1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 020/2013, encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 07 de agosto de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Coriolano Moraes
Presidente

Florisvaldo Bittencourt
Relator

Arlindo Rebouças
Membro

Lido no Expediente 21/8/13

Assinatura do Presidente